

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA BAHIA

Estudo Técnico Preliminar 27/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 03629.000414/2025-14

2. Descrição da necessidade

A Superintendência Estadual do IBGE na Bahia - SES/BA necessita de uma logística eficiente e segura para o envio e recebimento de correspondências, documentos, notificações e outros materiais importantes, garantindo a comunicação interna e também com outros órgãos e entidades, assegurando a entrega em áreas urbanas e rurais.

O serviço de expedição, transporte e entrega de objetos, de correspondências, definidos como Carta, Cartão-postal, Correspondência agrupada (malote) e Telegrama, trata-se de serviço essencial ao funcionamento SES/BA, uma vez que viabiliza o trânsito de documentos e materiais entre a sua sede e a rede de agências espalhadas pela Bahia, além das demais SES do IBGE localizadas em todo território nacional, e demais órgãos públicos, envolvendo tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas. O adequado trânsito de documentos e materiais viabiliza uma melhor comunicação institucional além de garantir os insumos necessários para regular atendimento das atividades de pesquisa e das atividades de administração da unidade, impactando portanto no Plano de Trabalho do IBGE e consequentemente no cumprimento de sua Missão.

Sem embargos, o novo contrato irá substituir o contrato vigente (0020881.00000452/2020-50) que está próximo de seu término contratual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Planejamento e Gestão Administrativa	Rafael Machado Carneiro de Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Da natureza da contratação**

Trata-se de serviço de natureza continuada presente no catálogo eletrônico de padronização, com o código CATSER 13919.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XV definiu como contínuos os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Além disso, a Instrução Normativa nº 05/2017 seguiu racionalidade similar:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Dos padrões mínimos de qualidade

Os serviços postais em estudo são realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em regime de monopólio conforme Lei 6.538/78. Portanto, a decisão de contratar é vinculada. Trata-se de empresa pública de notória capacidade técnica e notória presença

nos municípios brasileiros, pois presta serviço de interesse estratégico nacional. A exigência quanto a padrões mínimos de qualidade se restringe, portanto, a continuidade dos serviços e manutenção das condições contratuais.

Da vigência do contrato

Trata-se de contratação com prazo de vigência indeterminado, com justificativa na Lei n. 14.133/21, apenas às hipóteses de serviço público oferecido em regime de monopólio, quais sejam, aqueles previstos nos arts. 9º e 27 da lei 6.538/78, em se tratando de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Importante registrar que, em sendo caso de contratação de serviços públicos por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Requisitos de sustentabilidade

Quando da execução dos serviços, deverão ser adotadas, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos.

5. Levantamento de Mercado

A respeito da presente contratação em estudo, não há parecer referencial no âmbito do IBGE. Por esse motivo, seguimos os entendimentos do parecer referencial n. 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU aplicável em casos de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) por meio de procedimento de inexigibilidade.

De acordo com o parecer:

"[...] tem-se que a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária e, inclusive, inviável, tendo em vista o monopólio da Empresa na prestação dos referidos serviços. No caso de tais serviços explorados sob regime de exclusividade pela ECT, a remuneração se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários, sendo certo que eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério, não havendo necessidade de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade."

O parecer diz ainda que:

"Atualmente, as tarifas vigentes para os serviços postais nacionais e internacionais e telegráficos nacionais, prestados exclusivamente pela ECT, estão definidas na Portaria MCOM n. 12.549, de 14.03.2024, do Ministro de Estado das Comunicações, a qual deve ser observada pelo órgão assessorado, bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da ECT, pertinente ao objeto da contratação."

Portanto, não há que se falar em levantamento de mercado para comparar soluções, tampouco comparar preços. A estimativa do valor da contratação será feita no tópico 8.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de solução simples, pois a contratação dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em regime de monopólio atende completamente o objeto, em consonância com o DECRETO Nº 12.124, DE 30 DE JULHO DE 2024, que regulamenta a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta.

Tais serviços são o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondências definidos como:

CARTA: objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário;

CARTÃO-POSTAL: objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço;

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA (REMESSA DE MALOTES): reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA VSC (MALOTE VSC PERC) : Refere-se ao Valor do Serviço Contratado para o serviço de malote, e é calculado com base no percurso, frequência e peso da remessa. O VSC é o valor que o cliente paga pelo serviço contratado de transporte de documentos ou pequenos volumes, com base em um contrato com os Correios.

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

Mapa de riscos

Foi identificado o seguinte risco que pode afetar a contratação:

- Inviabilidade de contratação do serviço em tempo compatível com o término do atual contrato em vigência, o que acarretaria a interrupção e/ou degradação do serviço prestado.
- Fato impeditivo de contratar devido a pendências no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) da futura contratada.
- Falta de Recursos Financeiros para cumprimento das Obrigações contratuais por parte da contratante (IBGE).

As ações preventivas e de contingência serão detalhadas na matriz de gerenciamento de riscos

Modelagem da contratação

A contratação se dará de forma direta, por inexigibilidade com fulcro no art. 74. *caput* da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...].

Tal modelagem encontra-se de acordo com o parecer referencial n. 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU:

"Tem-se, portanto, que, caso o serviço postal seja prestado em regime de exclusividade (serviços descritos nos arts. 9º e 27º da Lei nº 6.538/78), o enquadramento legal será a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021."

Ressaltando que as contratações diretas seguem o capítulo VII, seção I da Lei 14.133/2021, nos termos a seguir:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas foram efetuadas em conjunto pela Gerência de Recursos Materiais e a Gerência de Planejamento e Gestão Administrativa, conforme quantidades detalhadas a seguir para o consumo dos serviços postais de Carta, Correspondência agrupada (malote) e Telegrama nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Importa destacar que tivemos os anos de 2022 e 2023 marcados pela ocorrência de atividade censitária, pois entre AGO/2022 e MAI /2023 ocorreu a coleta de dados do CENSO 2020 e, nos meses que antecederam e sucederam a operação, tiveram início os esforços para a montagem e desmontagem dos postos de coleta, respectivamente.

A estrutura censitária contou, ainda, com a estruturação organizacional administrativa e operacional que instituiu a criação de dezenas de subáreas (mais de 90), o que deve acarretar a elevação do uso do contrato em relação a períodos não censitários, pois, no CENSO, a estrutura organizacional do IBGE aumenta consideravelmente.

SERVIÇO	Total Qtde	Total VL Serviço (R\$)
1-REMESSA DE MALOTES	3817	R\$ 165.098,24
MALOTE	2903	R\$ 58.531,78
VSC PERC (DÉBITOS)	914	R\$ 106.566,46
2-CARTA	400	R\$ 8.070,49
CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	387	R\$ 7.929,47
CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	11	R\$ 117,77
CARTA VIA INTERNET	2	R\$ 23,25
5-TELEGRAMA	343	R\$ 8.345,68
TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	343	R\$ 8.345,68
Total Geral 2022	4560	R\$ 181.514,41

SERVIÇO	Total Qtde	Total VL Serviço (R\$)
1-REMESSA DE MALOTES	2439	R\$ 147.261,39
MALOTE	1533	R\$ 29.410,34
VSC PERC (DÉBITOS)	906	R\$ 117.851,05
2-CARTA	7046	R\$ 120.563,38
CARTA REG AR ELET O4 MFD	30	R\$ 515,10
CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	7015	R\$ 120.037,20
CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	1	R\$ 11,08
5-TELEGRAMA	66	R\$ 1.529,76
TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	66	R\$ 1.529,76
Total Geral 2023	9551	R\$ 269.354,53

SERVIÇO	Total Qtde	Total VL Serviço (R\$)
1-REMESSA DE MALOTES	1640	R\$ 90.021,96
MALOTE	1107	R\$ 23.053,86
VSC PERC (DÉBITOS)	533	R\$ 66.968,10
2-CARTA	231	R\$ 4.176,39
CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	231	R\$ 4.176,39
5-TELEGRAMA	5	R\$ 125,73
TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	5	R\$ 125,73
Total Geral 2024	1876	R\$ 94.324,08

SERVIÇO	Total Qtde	Total VL Serviço (R\$)
1-REMESSA DE MALOTES	806	R\$ 55.919,31

MALOTE	556	R\$ 13.695,84
VSC PERC (DÉBITOS)	250	R\$ 42.223,47
2-CARTA	198	R\$ 4.591,95
CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	197	R\$ 4.574,56
CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	1	R\$ 17,39
5-TELEGRAMA	44	R\$ 1.548,79
TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	44	R\$ 1.548,79
Total Geral 2025	1048	R\$ 62.060,05

REMESSA DE MALOTES - é um serviço que tende a se manter sem grandes variações ao longo do tempo, exceto quando há atividades censitárias, que resultam em grande aumento da estrutura organizacional e, por sua vez, em elevação no quantitativo e no fluxo de malotes. Fora isso, há fatos supervenientes que podem afetar na majoração ou minoração no uso do serviço. Ex.: alguma necessidade pontual de centralização de impressões em Salvador, visando o posterior envio dos impressos por malote, acaba por resultar em majoração no uso do serviço ou a ocorrência de uma greve, que pode ocasionar, com a manutenção de agências fechadas, numa diminuição do fluxo de malotes.

CARTA - é um serviço também afetado por períodos censitários e cujo uso em tempos normais tende a ser afetado por questões pontuais, tanto pela nova pesquisa de turno quanto por ações que possam ser empreendidas pelas pesquisas da casa. O segundo trimestre de 2025 apresentou um uso mais expressivo desse serviço, de modo que em apenas 6 meses de 2025, o envio de cartas registradas representa mais 85% do total de cartas enviadas em todo o ano de 2024. Logo, é importante estar atento ao estimar essa despesa para o próximo contrato.

TELEGRAMA - assim como as demais despesas, esta também sofre uma elevação em períodos censitários. Os telegramas são mais comumente utilizados para efetuar a convocação de candidatos aprovados em processos seletivos ou concursos, sempre quando houver necessidade de utilização dessa ferramenta. Desse modo, fora de períodos censitários, havendo a necessidade de convocação de maior número de candidatos, existe a tendência de que haja um aumento mais expressivo no uso desse serviço.

Perspectivas para o novo ciclo do contrato

Para o período de OUT/2025 a SET/2026, tem-se a expectativa de ocorrência dos seguintes eventos:, os quais tendem a ter reflexo no uso de serviços postais:

- Aumento na amostra da PNAD e CNEFE (cerca de 20%) -> reflexo no uso de cartas
- Ocorrência da PNS - a última ocorreu em 2019 e durou cerca de 6 meses -> reflexo no uso de cartas, malotes e PAC/SEDEX
- Início do 12º CENSO AGRO em algum momento do segundo semestre de 2026 -> grande elevação no uso de malotes, cartas, telegrama e PAC/SEDEX
- Existe a expectativa de que haja a realização de processo seletivo para a contratação de funcionários temporários para os cargos de APM e SCQ entre 2025/2026 -> reflexo no uso de telegramas

Assim, frente ao exposto, a proposta para a contratação de serviços postais para o CICLO de OUT/2025 a SET/2026 envolve os quantitativos e valores estimados nos tópicos a seguir.

No entanto, antes de prosseguir, é mister destacar que temos uma estrutura bastante capilarizada no interior do estado e que temos uma grande variedade de encomendas e correspondências que podem ser postadas e expedidas para o interior do estado - equipamentos dos mais variados tamanhos e pesos; formulários, impressos e documentos diversos - , o que nos leva a uma gama de variáveis complexas imersas num modelo de variadas possibilidades de precificação de objetos postados, que será influenciada pelos roteiros, peso e volume das postagens. Diante disso, para o prosseguimento da elaboração da proposta para a contratação serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Padrões de consumo observados no período de JANEIRO de 2022 a JUNHO de 2025 frente aos eventos que ocorreram nesse intervalo de tempo;
- Projeção de cenário hipotético em consequência dos eventos esperados para o próximo período do contrato;
- Adoção de valores unitários médios dos serviços praticados no ano de 2025 corrigidos pela inflação projetada para esse ano.

Cenário projetado para 2026 e proposta de contratação

Para o cenário hipotético projetado para o próximo ano, foi elaborada a tabela abaixo, nas quais estão consolidados os quantitativos e valores mensais para o contrato.

Os valores dos quantitativos propostos seguem uma ideia de teto mensal para a contratação e foram tomados a partir dos eventos censitários e das demais pesquisas ocorridas no período de JAN/2022 a JUN/2026.

SERVIÇOS	Quantidade estimada
CARTA	2.180,00
REMESSA DE MALOTES	2.882,40
TELEGRAMA	535,00
Total Geral	5597,40

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 258.630,16

Valores referenciais dos serviços adotados para a construção da proposta

Os valores referenciais foram calculados tomando como referência os valores unitários médios dos serviços praticados em 2025. Em seguida, aplicou uma correção 5,10%, relativa a inflação projetada para o ano de 2025 pelo IPCA.

SERVIÇOS	Valor Unitário Médio do serviço (R\$) 2025	Valor Unitário Médio do serviço (R\$) 2025 Corrigido
1-REMESSA DE MALOTES		
MALOTE	24,63	25,89
VSC PERC (DÉBITOS)	168,89	177,51
2-CARTA		
CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	23,22	24,41
3-TELEGRAMA		
TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	35,20	36,99

Ao multiplicar o valor Unitário Médio do serviço em 2025 corrigido pelo IPCA pelas quantidades estimadas, chegamos ao valor de R\$ 258.630,16 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e dezesseis centavos) compreendendo o período de out/2025 a set /26.

SERVIÇOS	Qtde	VALOR (R\$)
CARTA	2.180	53.213,80
REMESSA DE MALOTES	2.151	55.689,39
MALOTE VSC PERC (DÉBITOS)	732	129.937,32
TELEGRAMA	535	19.789,65
Total Geral	5598	R\$ 258.630,16

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que o objeto refere-se à contratação dos serviços postais inclusos no pacote da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), com base no artigo 74,inciso I, da Lei nº 14.133/2021 serviços de monopólio, os quais possuem o pacote de serviço contratado com as mesmas características para todas as instituições, conclui-se que a divisão do objeto em itens não seria técnica e nem economicamente viável, além de não representar ganho de economia de escala. Assim, optou-se por realizar a contratação com um único item, não sendo necessário o parcelamento da solução para a individualização do objeto. (Súmula 247 do TCU).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Contrato atual de serviço postal e o serviço de telegrama, Processo 0020881.00000452/2020-50, será substituído por uma exigência da Le 14.133 de abril de 2021 e PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 (nova redação em 20/04/2023).

Os novos processos que substituirão o antigo são: 03629.000414/2025-14 e 03629.000423/2025-05.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do IBGE:

PCA 2025 - 114617 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA BAHIA

Id pca PNCP: 33787094000140-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

Detalhamento por Categoria: Serviço

Id do item no PCA: 43

Classe/Grupo : 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

Identificador da Futura Contratação: 114617-35/2025

Valor total estimado: R\$ 495.560,52

Data desejada: 06/10/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A empresa contratada deverá prestar serviços de qualidade, com eficiência, entrega dentro do prazo contratual estipulado para cada tipo de serviço e que garantam economicidade para a Administração Pública, garantindo, dessa forma, que a prestação de serviços postais permita a comunicação entre a Superintendência Estadual do IBGE na Bahia, suas Agências, fornecedores e informantes.

13. Providências a serem Adotadas

Não foi identificada a necessidade de adequação do ambiente da Superintendência Estadual do IBGE na Bahia e suas Agências, de modo que não há providências adicionais a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais (limpeza e higiene), bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

O conteúdo dessa matéria também estabelece ações ambientais, visto que a IN nº 05/2017- SEGES/MPDG, exige na contratação em tela a observância de exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, o que será feito por treinamento de empregados da Contratada, por conscientização de todos os envolvidos, ou por meios de ações concretas apontadas especialmente nas especificações técnicas dos serviços e obrigações da Contratada e Contratante. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pela Contratada como pela Contratante, a saber:

1. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
2. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; 3. racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
4. treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
5. reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação. Para tanto, critérios e práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo todo exposto neste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento considera a presente aquisição viável, uma vez que foram demonstrados os benefícios que a aquisição trará para os colaboradores e para a administração. Além disso, a contratação está prevista no PCA 2025 e a SES-BA dispõe de orçamento disponível para tal.

Trata-se de contratação comum no âmbito da SES/BA, realizada em exercícios anteriores, de modo que os servidores envolvidos já possuem expertise necessária para condução do processo e administração do futuro contrato.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVAN JACUIPENSE MASCARENHAS FILHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/08/2025 às 13:59:10.

VINICIUS DE ALMEIDA DE SANTANA

Analista Censitário



Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 10:59:00.